



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

LEI COMPLEMENTAR Nº 897/2010

*“Altera a Lei Complementar nº. 872/2010 e dá outras providências”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do §3º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal – LOM e inciso XVI do art. 30 do Regimento Interno, faz saber que ao plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Os incisos V e VII do art. 13 da Lei Complementar nº. 872/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13. ....omissis.....*

*V – Orientar a Mesa Diretora quanto à tramitação Legislativa de projetos e quaisquer outros processos e procedimentos.*

*.....omissis.....*

*VII – Proferir pareceres jurídicos nos proposições, quando solicitado pela Mesa Diretora ou pelo Presidente, o que não dispensará o parecer da procuradoria.*

**Art. 2º.** O inciso XII do art. 14 da Lei Complementar nº. 872/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14 - .....omissis.....*

*XII – Encaminhar ao Executivo Municipal os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal.*

*.....omissis.....*

**Art. 3º.** Os incisos VII e XVII do art. 16 da Lei Complementar nº. 872/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16 - .....omissis.....*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*

Praça José Valentim Lopes, 06 – 2º Andar – Centro - Atílio Vivácqua-ES – CEP – 29.490-000

CNPJ – 01.637.153/0001-07

Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – [cmav.es.gov.br](http://cmav.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

*VII – Defender, judicialmente ou extrajudicialmente, os atos e prerrogativas da Câmara Municipal.*

.....omissis.....

*XVII – Exercer a formação e compilação de sumulas administrativas e jurisprudências administrativas no sentido de uniformizar as decisões da administração em assuntos idênticos.*

**Art. 4º.** O inciso VIII do art. 23 da Lei Complementar nº. 872/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 23 - .....omissis.....*

*VIII – Delegar e avocar procedimentos administrativos, com objetivo de propor soluções jurídicas através de parecer, quando solicitado pelo Presidente da Câmara.*

.....omissis.....

**Art. 5º.** O inciso V do art. 25 da Lei Complementar nº. 872/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 25.....omissis.....*

*V – Proferir pareceres jurídicos nas proposições, quando solicitados pelo Presidente, não excluindo a exigência do parecer da procuradoria da Câmara.*

.....omissis.....

**Art. 6º.** O art. 28 e seus incisos, da Lei Complementar nº. 872/2010, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28. Fica criado o cargo de Assessor Jurídico, no âmbito da Procuradoria Geral da Câmara, com as atribuições consoantes do art. 23 desta lei, bem como as seguintes:*

*I - Assessorar e orientar o Presidente da Câmara Municipal e o Assessor Jurídico da Mesa Diretora em assuntos jurídicos, processos e procedimentos Legislativo;*

*II - Prestar assessoramento jurídico à Mesa Diretora aos demais Vereadores e, quando solicitado pelo Presidente, aos órgãos da Câmara Municipal;*

*III - Velar pelo efetivo cumprimento das determinações do Presidente da Câmara Municipal quanto ao andamento dos processos e procedimentos Legislativos.*

*IV - Assessorar e prestar orientação jurídica ao Presidente da Câmara Municipal e aos vereadores nos assuntos relacionados ao devido processo legal, processos e procedimentos Legislativo;*

*V - Assessorar e apresentar soluções jurídicas aos processos e procedimentos Legislativos, bem como, apresentar propostas para melhor funcionamento das atividades administrativas e legislativas;*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*

Praça José Valentim Lopes, 06 – 2º Andar – Centro - Atílio Vivácqua-ES – CEP – 29.490-000

CNPJ – 01.637.153/0001-07

Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – [cmav.es.gov.br](http://cmav.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

VI - Acompanhar e prestar assessoramento, por designação do Presidente da Câmara aos processos da Câmara Municipal que tramitam no judiciário, em qualquer instância, no Tribunal de Contas, aos processos políticos administrativos, as sindicâncias, as comissões parlamentares de inquérito e demais processos e procedimentos de competência e responsabilidade da Câmara Municipal.

VII - Assessorar, supervisionar e fornecer orientação jurídica formalizada nos autos dos processos e procedimentos que se encontram sob sua análise, por competência ou designação.

VIII - Prestar assessoramento e assistência jurídica mediante a emissão de pareceres em questão, formalmente, submetidas a seu exame, quando solicitado pelo Procurador Legislativo ou pela Presidência da Câmara;

IX - Assessorar a consolidação e a codificação da legislação de interesse da Câmara Municipal, bem como a elaboração de propostas para a sua alteração ou revisão, quando solicitado pela Presidência da Câmara.;

X - Assessorar as Comissões Permanentes da Câmara Municipal, quando designado pela Presidência;

XI - Apresentar a Presidência da Câmara Municipal planos de capacitação dos servidores do Legislativo Municipal no que tange aos assuntos jurídicos, procedimentos e processos legislativos;

XII - Assessorar o Procurador Legislativo na apresentação de planos de capacitação dos servidores da Câmara Municipal;

XIII - Auxiliar e assessorar, quando designado pelo Presidente da Câmara, processos administrativos e judiciais que envolvam a Câmara;

XIV - Auxiliar e assessorar na proposição de projetos que visem o bom funcionamento da Câmara Municipal, quando solicitado pela Presidência;

XV - .....omissis.....

XVI - .....omissis.....

XVII - .....omissis.....

XVIII - Assessorar e assistir aos parlamentares em assuntos referentes ao devido processo legal de quaisquer processo ou procedimento que tramitem na Câmara Municipal, por solicitação da Presidência;

XIX - .....omissis.....

**Art. 7º** - Ficam revogados os incisos IV e IX do art. 13, o inciso XI do art. 20, os incisos XV, XVI, XVII e o § 3º do art. 28 da Lei complementar 872/2010.

**Art. 8º** - Fica alterado o Anexo II, de que trata o art.21 da lei complementar nº. 872/2010, que passará a vigorar nos termos do anexo I desta lei Complementar.

**Art. 9º** - No Anexo III "Funções gratificadas que compõem a estrutura administrativa" da Lei complementar nº. 872/2010, onde se lê Procurador Jurídico ler-se-á Assessor Jurídico.

**Art. 10** - Ficam criadas as funções de estagiários e estabelecidos seus quantitativos, valores e referências conforme disposto no Anexo II desta lei.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*

Praça José Valentim Lopes, 06 - 2º Andar - Centro - Atílio Vivácqua-ES - CEP - 29.490-000

CNPJ - 01.637.153/0001-07

Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site - [cmav.es.gov.br](http://cmav.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

§1º. A Câmara Municipal pode aceitar. Como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, que ensejam comprovadamente freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante ou ensino médio.

§ 2º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição na forma da lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 3º. Pela atividade em estágio, que não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, o estagiário receberá uma contraprestação descrita no anexo II desta Lei.

§4º. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o horário escolar e com o horário de funcionamento da Câmara Municipal, ressalvada a possibilidade de jornada especial nos períodos de férias escolares, estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a Câmara Municipal.

§5º. O valor da contraprestação paga ao estagiário será atualizado sempre que for concedido e/ou aumento aos servidores públicos do município e no mesmo índice e, quando necessário, alterado por ato da mesa diretora.

§6º. Dentre as vagas para a função de estagiário criadas no caput deste artigo, reservar-se-á 02 (Duas) delas para serem preenchidas por pessoas portadoras de deficiência física.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de recursos disponibilizados no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção das alterações descritas no art. 8º desta lei, referentes aos vencimentos descritos no anexo II da Lei Complementar 872/2010, que somente surtirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Atílio Vivácqua – ES, 24 de novembro de 2010.**



**Cláudio Bernardes Baptista**

*Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - ES.*



**Mario Sérgio França Brito**

*Vice- Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua*



**Igor de Barros Leal**

*Secretário da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua*

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*

Praça José Valentim Lopes, 06 – 2º Andar – Centro - Atílio Vivácqua-ES – CEP – 29.490-000

CNPJ – 01.637.153/0001-07

Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – [cmav.es.gov.br](http://cmav.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I**

**Lei Complementar nº. 897/2010.**

**Altera o Anexo II da Lei Complementar nº. 872/2010 conforme art. 8º do presente projeto de lei.**

**ANEXO II**

**CARGOS EM COMISSÃO QUE COMPÕEM A  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>REFE- RÊN- CIA</b>	<b>QUAN- TIDA- DE</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
<b>Gabinete do Presidente GAB</b>	Chefe de Gabinete	CC - 3	1	1.600,00
<b>Assessoria da Mesa Diretora AMD</b>	Assessor Jurídico da Mesa Diretora	CC - 1	1	2.000,00
<b>Procuradoria Geral da Câmara PGC</b>	Assessor Jurídico	CC - 2	1	1.600,00
<b>Diretoria de Administra- ção e Finanças DAF</b>	Diretor de Administração e Finanças	CC - 3	1	1.600,00
	Assessor Especial	CC - 4	8	750,00
<b>Departamento Serviços Gerais - DESGR</b>	Chefe de Departamento e Serviços Gerais	CC - 5	1	650,00
	Motorista	CC - 4	1	750,00
<b>Departamento Comuni- cação, Relações Públi- cas e Cerimonial - DE- CORCE</b>	Chefe de Relações Públicas e Cerimonial	CC - 4	2	750,00
<b>Departamento Processo Legislativo</b>	Chefe de Departamento de Processo Legisla- tivo	CC - 4	1	750,00
<b>Assessoria Parlamentar ASEPAR</b>	Assessor Parlamentar	CC - 5	8	650,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO II**  
**Lei Complementar nº. 897/2010.**

<b>Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor</b>
Estagiário Nível Superior	Lei nº. 11.788/2008 Art. 17.	Est. 1	R\$ 364, 89 (trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)
Estagiário Nível Médio	Lei nº. 11.788/2008 Art. 17.	Est. 2	R\$ 243,64 (Duzentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)